



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

292ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao vigésimo quarto dia de abril de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, na Sala  
2 de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional  
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,  
4 presenciaram a 292ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,  
5 os Senhores Conselheiros: **ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GÉDSON**  
6 **LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO**  
7 **ANTONIO BARBON, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO, RENATO RONSINI,**  
8 **SIDNEI ALVES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares).**  
9 **ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA**  
10 **MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, LUIZ ÂNGELO**  
11 **SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO**  
12 **(suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão.  
13 **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações  
14 sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. **IV - JULGAMENTO DOS**  
15 **PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Do Conselheiro relator JOSÉ SILVESTRE DA**  
16 **SILVA – Processo Nº 77.681/2015 – Sítio Boa Esperança – Recurso de Ofício e Processo Nº**  
17 **68.638/2016 – Sítio Boa Esperança – Recurso de Ofício.** O relator faz breve explanação do  
18 processo e passa a palavra à representante processual da contribuinte, a Sra. Cássia Giovana  
19 Moreton Felippi, que informa ser a gleba em comento em sua totalidade destinada ao cultivo de  
20 cana-de-açúcar, num regime de parceria agrícola com a produtora Sandra Grandis, sendo que as  
21 isenções relativas aos exercícios anteriores já teriam sido deferidas pelo Conselho. O Presidente  
22 agradece os dizeres, ficando a mesma dispensada. **Do Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO**  
23 **SABBADIN - Processo Nº 17.802/2014 – Neusa Aparecida Chessine Tan - Pedido de**  
24 **Reconsideração.** O relator faz breve explanação do processo e passa a palavra ao representante  
25 processual da recorrente, o Sr. José Waldir Fávero, que após cumprimentar a todos, explana  
26 sobre as características da agroindústria canavieira regional, comentando sobre arrendamentos e  
27 parcerias agrícolas, sendo esta última, o objeto do requerimento em pauta. Ainda discorreu sobre  
28 o plantio de cana de ano ou de ano e meio, o que provocaria a necessidade de manter durante um  
29 período a terra em pousio, sendo essa cultura economicamente viável durante três ou quatro  
30 safras, após as quais, há um decaimento do teor de sacarose e, eventualmente, de massa seca  
31 também. O Presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo dispensado. **Do Conselheiro**  
32 **relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº 162.361/2012 – Sítio São José do**  
33 **Bertão – Pedido de Reconsideração –** Trata o presente processo sobre pedido de  
34 reconsideração interposto pelo contribuinte nos termos da LC nº 224/08. A nota fiscal de  
35 comercialização representa aproximadamente 87% da capacidade estimada. Laudo Técnico do  
36 SEMA, informa que após vistorias realizadas que existe o cultivo de cana-de-açúcar em toda a  
37 área aproveitável do imóvel. A análise dos requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto  
38 nº 12.166/2007, aponta para satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da  
39 isenção. O relator conhece e dá provimento à reconsideração para reformar a decisão proferida  
40 em sede de recurso ordinário, cancelando-se o IPTU do exercício de 2013 lançado para o CPD  
41 1568150. Votaram com o relator, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, Fabiano, Coral, Gédson,  
42 Helena, Marcelo e Renato. Votaram contrariamente os Conselheiros Márcio, Marcus Vinícius,  
43 Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator ARNALDO**  
44 **BORTOLETTO – Processo Nº 38.689/2013 – Palermo Agrícola – Pedido de Reconsideração**  
45 **–** Trata-se de pedido de reconsideração de imóvel rural CPD 1565294, solicitando isenção de  
46 IPTU por produção efetiva de cana-de-açúcar. A SEMA em vistoria afirma que foram avistados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

292ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 cana-de-açúcar, cultivada através de contrato de arrendamento, e eucalipto, assim como área de  
48 preservação permanente. O relator em seu voto defere o pedido de isenção para o exercício de  
49 2013 com base na lei complementar nº 379/2016. **Do Conselheiro de 1ª vista – MÁRCIO**  
50 **BARBON** - O voto da relatora Viviane, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a  
51 decisão de primeira instância pelas razões e fundamentos expostos, não deve sofrer qualquer  
52 reconsideração. O primeiro lançamento do IPTU do imóvel foi realizado no exercício de 2012,  
53 que também foi objeto de pedido e aprovação de isenção, não havendo, portanto, base legal para  
54 o recurso pleiteado nos termos da LCM 379/2016. Quanto ao Protocolo No. 185.299/2.016, o  
55 Conselheiro de 1ª vista nega provimento, mantendo-se a decisão ordinária deste Conselho apenso  
56 de folhas 198, e quanto ao Processo No. 29.852/2.017, vota pelo não conhecimento do recurso  
57 com fundamento na lei complementar No. 379/2016. **Do Conselheiro de 2ª vista – IVANJO**  
58 **SPADOTE** – O Conselheiro de segunda vista acompanha o relatório e voto do Conselheiro de  
59 primeira vista. Votam com o Conselheiro de primeira vista, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino,  
60 Fabiano, Gédson, Helena, Márcio, Marcus Vinícius, Renato, Sidnei, Talita e Tatiane. O relator  
61 mantém seu voto. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator IVANJO**  
62 **SPADOTE – Processo Nº 57.731/2013 – José Joel Vitti** - Recurso Ordinário - O recorrente  
63 ingressou com junto ao órgão fazendário de fiscalização e arrecadação de tributos com pedido de  
64 isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2013, sobre o  
65 imóvel de matrícula 50599, inscrito no 1º Cartório de Registros de Imóveis de Piracicaba, por  
66 entender que seu imóvel estaria sendo utilizado para finalidades rurais, conforme lhe seria  
67 garantido pelo art. 123, da Lei n. 224/08 e Dec n. 12.166/07. O relatório e documentos conjuntos  
68 deixam claro que no imóvel em questão não há qualquer atividade abrangida pelo Lei n. 224/08,  
69 que possibilite a aplicação a isenção requerida, não assistindo ao recorrente o direito a tal  
70 benefício. O relator nega provimento ao recurso apresentado, mantendo a decisão monocrática  
71 de primeira instância. Votaram com o relator, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, Fabiano,  
72 Gédson, Helena, Ivanjo, Marcus Vinícius, Renato, Sidnei, Talita e Tatiane. O Conselheiro José  
73 Coral, votou contra. Negado provimento por maioria. **Da Conselheira relatora HELENA**  
74 **MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 65.666/2016 – Francisco Borsato** – Recurso de  
75 Ofício - Trata-se o presente de recurso de ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção  
76 de IPTU para o exercício de 2016, referente ao Lote nº 16 do Loteamento denominado  
77 “CENTRO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA TAQUARAL”, localizado no Bairro Taquaral, com  
78 área territorial de 20.100,00m<sup>2</sup>, cadastrado nesta Municipalidade sob CPD 1573864.  
79 Considerando-se a nota fiscal de comercialização apresentada, o imóvel apresenta destinação  
80 econômica e é efetivamente produtivo. Apresentou todos os documentos necessários para se  
81 enquadrar junto ao Decreto nº 16.435/2015. A relatora vota pelo não provimento do Recurso de  
82 Ofício, mantendo a decisão da Primeira Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU,  
83 exercício de 2016, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, para o imóvel do CPD  
84 1573864, por seus próprios fundamentos. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira**  
85 **relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 67.265/2016 – Pitangueiras**  
86 **Participações Ltda** – Recurso de Ofício - Trata-se o presente de recurso de ofício contra decisão  
87 que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2016, para o imóvel denominado Gleba  
88 A2-1, com área territorial de 525.918,16m<sup>2</sup>, cadastrado nesta Municipalidade sob CPD 1568010.  
89 Considerando-se os documentos supracitados e a quantidade apresentada, o rebanho apresentava  
90 saldo de 213 cabeças em 01/04/2016 (138 fêmeas e 75 machos). A capacidade efetiva de  
91 produção corresponde a 4 vezes a capacidade estimada de produção do imóvel. Considerando-se  
92 a nota fiscal de comercialização, respectiva Guia de Transporte Animal e a vistoria “*in loco*”, o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

292ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo. A relatora vota pelo não  
94 provimento do Recurso de Ofício, mantendo-se a decisão da 1ª Instância Administrativa, que  
95 concede isenção do IPTU/2016 para o imóvel do CPD 1568010, por seus próprios fundamentos.  
96 Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA**  
97 **DE AQUINO – Processo Nº 70.039/2016 – LTR Construções e Empreendimentos Ltda -**  
98 Recurso de Ofício – Trata-se o presente de recurso de ofício contra a decisão que deferiu o  
99 pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2016, referente ao imóvel denominado Sítio  
100 Larissa, com área territorial de 32.276,50 m<sup>2</sup>, cadastrado nesta Municipalidade sob CPD  
101 1568041. Considerando-se a atividade econômica principal (cultivo de cana-de-açúcar)  
102 declarada em fls. 15 dos autos, área aproveitável de 3,2 ha (fls. 19) e segundo o rendimento  
103 médio estimado pelo IBGE em 2015 de 68 t/ha, a capacidade estimada de produção para o  
104 imóvel em questão é de 217,5 toneladas. A nota fiscal de comercialização apresentada, o imóvel  
105 é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Vota pelo Não Provimento do  
106 Recurso de Ofício, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa, que concede isenção do  
107 IPTU, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2016, para o imóvel  
108 do CPD 1568041, por seus próprios fundamentos. Negado provimento por unanimidade. **Da**  
109 **Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 64.804/2016 –**  
110 **Sítio São José – Recurso de Ofício – Concedido vista ao Conselheiro Arnaldo Sorrentino. Da**  
111 **Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 71.954/2016 –**  
112 **Mario Belloto – Recurso de Ofício – Trata-se o presente de recurso de ofício contra a decisão**  
113 **que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2016, referente ao imóvel**  
114 **denominado Sítio São Francisco II, com área territorial de 25.826,99 m<sup>2</sup>, cadastrado nesta**  
115 **Municipalidade sob CPD 1568034. De acordo com a nota fiscal de comercialização apresentada**  
116 **em fls. 05 dos autos, o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Vota**  
117 **a relatora pelo não provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da Primeira Instância**  
118 **Administrativa, que concede isenção do IPTU, exercício de 2016, mantendo-se a cobrança da**  
119 **Taxa de Serviços Públicos, para o imóvel do CPD 1568034, por seus próprios fundamentos. O**  
120 **Conselheiro Ivanjo Spadote, declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade. Da**  
121 **Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº**  
122 **74.308/2015 – Aline Del Tedesco Nassif – Recurso Ordinário - Trata o presente procedimento**  
123 **administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face da decisão de Primeira**  
124 **Instância que indeferiu o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial**  
125 **Urbana (IPTU) do exercício de 2015 referente ao imóvel CPD n.º 156.806-6. Não houve o**  
126 **preenchimento de todos os requisitos legais exigidos para a sua concessão (lei e decretos), vez**  
127 **que é proibida a atividade pecuária (gado) no local. A título de conhecimento, é de se anotar, que**  
128 **para a exploração pecuária no imóvel objeto deste processo, existe um Contrato de Locação de**  
129 **Área para Pastagem (fls. 30/33), em outras palavras, o proprietário do bem loca a outrem a área**  
130 **para a exploração rural, entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção, desde que os**  
131 **demais documentos exigidos estejam completos. O documento exigido no inciso XI do Decreto**  
132 **n.º 16.435/2015, não foi atendido, pela proibição da exploração pecuária na área em discussão. A**  
133 **relatora nega provimento ao recurso ordinário para manter inalterada a decisão de Primeira**  
134 **Instância Administrativa de fls. 70, com o fim de indeferir o pedido de isenção do IPTU do**  
135 **exercício de 2015 para o imóvel objeto dos autos. Negado provimento por unanimidade. Do**  
136 **Conselheiro relator ARNALDO BORTOLETTO – Processo Nº 71.477/2016 – Sítio São**  
137 **Luiz – Recurso Ordinário – “ad hoc” José Coral - Trata-se de pedido de Recurso formulado pelo**  
138 **Contribuinte contra decisão de 1ª Instância Administrativa, que analisou e indeferiu a isenção de**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

292ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 IPTU, do imóvel CPD 154.2316. Claramente demonstrado, que a área urbana em questão, é  
140 destinada a exploração de plantio de soja, sendo conforme os mesmos documentos, uma área  
141 altamente produtiva, o que leva ao reconhecimento da isenção pretendida. Os documentos  
142 apresentados afirmam que a área em questão é exclusiva para produção de soja, merecendo  
143 portanto, a isenção do IPTU. Vota o relator pelo provimento do recurso ordinário, para que seja  
144 deferido a isenção do IPTU para o exercício de 2016. Votaram com o relator, os Conselheiros  
145 Fabiano, Gédson, Ivanjo e Talita. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Arnaldo  
146 Sorrentino, Helena, Márcio, Marcus Vinícius, Renato, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por  
147 maioria. **Do Conselheiro relator ARNALDO BORTOLETTO – Processo Nº 63.147/2016 –**  
148 **Fazenda São João** – Recurso de Ofício - “*ad hoc*” José Coral - Trata-se de pedido de Recurso  
149 formulado pela Municipalidade contra decisão de 1ª Instância Administrativa, que analisou e  
150 deferiu a isenção de IPTU, do imóvel CPD 156.8018. A SEMA, após a realização de vistoria na  
151 área, concluiu que o imóvel possui produção acima do solicitado, na legislação em vigor,  
152 cabendo assim, o direito a isenção do IPTU. Vota o relator pelo não provimento do recurso de  
153 ofício, para que seja mantido o deferimento do contribuinte a isenção do IPTU para o exercício  
154 de 2016. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator ARNALDO**  
155 **BORTOLETTO – Processo Nº 71.456/2016 – Sítio Buritys** – Recurso Ordinário - “*ad hoc*”  
156 José Coral - Trata-se de pedido de Recurso formulado pelo Contribuinte contra decisão de 1ª  
157 Instância Administrativa, que analisou e indeferiu a isenção de IPTU dos imóveis matrículas nº  
158 80.553, nº 76.289, 16.691e 40.380. Os documentos anexados pelo Contribuinte, demonstram  
159 claramente que existe a pendência junto ao INCRA, de análise do pedido de unificação do CCIR,  
160 e até a análise final deste pedido, não há como ser emitido o CCIR E ITR. A área em questão, é  
161 destinada a exploração de plantio de soja, sendo conforme os mesmos documentos, uma área  
162 altamente produtiva, o que leva ao reconhecimento da isenção pretendida. Vota o relator pelo  
163 deferimento do recurso ordinário, para que seja deferida a isenção do IPTU para o exercício de  
164 2016. Votam com o relator, os Conselheiros Fabiano, Gédson, Ivanjo e Talita. Votaram com a  
165 primeira instância, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, Helena, Márcio, Marcus Vinícius,  
166 Renato, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator ARNALDO**  
167 **BORTOLETTO – Processo Nº 63.481/2013 – Sítio Santo Antônio** – Pedido de  
168 Reconsideração - “*ad hoc*” José Coral - Trata-se de pedido de Recurso formulado pelo  
169 Contribuinte com base na Lei Complementar nº 379/2016, contra decisão de 1ª Instância  
170 Administrativa, que analisou e indeferiu a isenção de IPTU, do imóvel CPD 156.8045. A  
171 Contribuinte, apresentou os documentos de fls. 156/190, que atende ao determinado na  
172 legislação, e mais, podemos observar que a área em questão é produtiva, e tem como atividade  
173 econômica, a exploração e cultivo de cana-de-açúcar. A área em questão é produtiva, merecendo  
174 portanto, a isenção do IPTU. Vota o relator pelo provimento do recurso, para que seja deferido a  
175 isenção do IPTU para o exercício de 2013. Dado provimento por unanimidade. **Da Conselheira**  
176 **relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 73.384/2014 - Gustavo**  
177 **Halbreich** – Recurso de Ofício – Trata-se de recurso de ofício contra o deferimento do pedido  
178 de isenção do IPTU para o exercício 2014, para o imóvel CPD 750888. A SEMA informou que  
179 após vistoria realizada verificou-se o cultivo de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do  
180 imóvel. Considerando a nota fiscal de comercialização apresentada nos autos, o imóvel apresenta  
181 destinação econômica. Vota a relatora pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo-se a  
182 decisão de primeira instância administrativa. **Do Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA**  
183 **SILVA** - Entende que o recurso mereça provimento, porque, o contribuinte deixou de cumprir  
184 com o disposto na legislação em vigor quando do pleito de isenção. A Usina Açucareira Furlan



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

292ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 S/A às fls. 116 foi compelida a informar a qualificação do subscritor da declaração firmada às  
186 fls. 24, ou seja, desde 25 de abril de 2016 e até a presente data não respondeu ao ofício. Da  
187 mesma forma o recorrido/contribuinte foi notificado por diversas vezes e derradeiramente  
188 notificado para apresentar cópias de notas fiscais de insumos utilizados no imóvel referente ao  
189 exercício de 2014. Vota o Conselheiro de vista pelo provimento do recurso de ofício. Votaram  
190 com a relatora, os Conselheiros Coral, Fabiano, Gédson, Ivanjo, Marcelo, Márcio, Marcus  
191 Vinícius, Renato, Sidnei, Talita e Tatiane. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro de**  
192 **vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº 65.396/2013 e Processo Nº 65.394/2013 –**  
193 **Adílson Belotto** – Pedido de Reconsideração – Concedido vista ao Conselheiro Ivanjo Spadote.  
194 **Do Conselheiro relator ANTÔNIO CARLOS DOS REIS – Processo Nº 79.254/2015 – Sítio**  
195 **São José do Chicó Gleba II** – Recurso Ordinário – Trata-se de recurso ordinário solicitando  
196 isenção de IPTU/2015 ao imóvel CPD 1569631, em face da exploração da lavoura de cana-de-  
197 açúcar. Soa improcedente a inexigibilidade do tributo dada a discrepância apontada pela SEMA  
198 entre a produção comprovada em notas fiscais de comercialização e aquela estimada para o  
199 imóvel objeto destes autos. O relator vota pelo improvimento do recurso. **Do Conselheiro de 1ª**  
200 **vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** – O Conselheiro de 1ª vista José Silvestre da Silva  
201 acompanha o relatório e voto do relator. **Do Conselheiro de 2ª vista HELENA MARIA**  
202 **GAMA DE AQUINO** - Trata-se de Recurso Ordinário, em virtude do indeferimento em 1ª  
203 Instância Administrativa, referente ao pedido de isenção de IPTU/2015 para o imóvel da  
204 matrícula nº 79.056 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, cadastrado sob CPD 1569631. Adoto  
205 integralmente os relatórios e votos dos ilustres Conselheiros Antonio Carlos dos Reis e Dr. José  
206 Silvestre da Silva. **Do Conselheiro de 3ª vista JOSÉ CORAL** – O Decreto Municipal que trata  
207 da isenção deve ser aplicado aos imóveis rurais que tenham destinação econômica, sem  
208 necessidade de dificultar sua aplicabilidade minimamente pelo fato da produção não ser efetuada  
209 em consonância com a média regional. O Conselheiro de terceira vista, em seu voto, dá  
210 provimento ao recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Gédson, Ivanjo,  
211 Helena, Márcio, Marcus Vinícius, Renato, Sidnei, Silvestre e Tatiane. Votaram com o  
212 Conselheiro de 3ª vista, os Conselheiros Fabiano e Talita. Negado provimento por maioria. **Da**  
213 **Conselheira relatora VIVIANE MORENO LOPES E MATOS – Processo Nº 73.891/2014 –**  
214 **Fazenda Taquaral** – Recurso Ordinário - Trata-se de impugnação ao lançamento de IPTU do  
215 exercício de 2014 para o imóvel cadastrado sob nº CPD 1567524, efetuada pelo contribuinte, sob  
216 a alegação de que faz jus à isenção por ser o imóvel – Fazenda Taquaral – destinado  
217 exclusivamente à exploração extrativa vegetal e agrícola. Não se encontram nos autos: (i) Notas  
218 Fiscais de Aquisição de Insumos, (ii) comprovação do regime especial da Raízen, e ainda (iii) o  
219 CADESP completo e atualizado da mesma e não logrou comprovar o regime especial da Raízen  
220 e sua vinculação a ele. Vota a relatora pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão  
221 de primeira instância administrativa no sentido de manter a cobrança do IPTU 2012. **Do**  
222 **Conselheiro de 1ª vista RENATO RONSINI** – Adota relatório e voto da douta Conselheira  
223 relatora, e, tal como ela, conhece do recurso ordinário e, no mérito, nega-lhe provimento. **Do**  
224 **Conselheiro de 2ª vista JOSÉ CORAL** – Válidos estão os documentos apresentados para  
225 comprovação da divergência de metragens por meio da sucessão de matrículas das referidas  
226 fazendas. A prova do regime especial da Raízen, arrendatária da fazenda, o problema já havia  
227 sido sanado. O Conselheiro de 2ª vista dá provimento ao recurso ordinário. Votaram com a  
228 Conselheira relatora, os Conselheiros Helena, Ivanjo, Márcio, Renato, Sidnei e Tatiane. Votaram  
229 com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, Fabiano e Gédson. O  
230 Conselheiro Marcus Vinícius se declarou impedido. Negado provimento por maioria. **Da**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

292ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231 **Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº**  
232 **26.412/2012 – De Ferran Ltda** – Pedido de Reconsideração – Trata o presente procedimento  
233 administrativo de Pedido de Reconsideração interposto pela Municipalidade em face de decisão  
234 do Conselho de Contribuintes exoneratória da cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer  
235 Natureza (ISSQN). A LCF n.º 116/2003 não prestigiou o entendimento do STJ, de modo que não  
236 se considera como competente para a arrecadação do tributo em discussão, em todos os casos, o  
237 Município em que efetivamente tenha sido prestado o serviço. Sob esse prisma, mesmo  
238 constando no feito contratos (e comprovantes de recolhimentos fiscais) celebrados com empresas  
239 de outros Municípios, o ISSQN será devido àquele onde de fato encontram-se estabelecidos a  
240 organização para a prestação do serviço (unidade econômica – sede de atuação). O simples  
241 deslocamento de recursos humanos (mão-de-obra) e materiais (equipamentos) para a prestação  
242 de serviços, não impõe sujeição ativa à Municipalidade de destino para a cobrança do ISSQN,  
243 pois importa para a configuração do estabelecimento prestador a existência de unidade  
244 econômica ou profissional, sendo irrelevantes suas denominações, o que de fato não ocorre com  
245 o Recorrido, vez que seu estabelecimento prestador (unidade) estava e está devidamente  
246 instalada neste Município. A relatora dá provimento ao pedido de reconsideração para manter  
247 inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. **Do Conselheiro de 1ª vista JOSÉ**  
248 **SILVESTRE DA SILVA** – Processo julgado e dado provimento ao recurso em data de 13de  
249 julho de 2015, pelo critério de desempate (fls. 694/695). Entendo que o recurso interposto pela  
250 municipalidade esteja eivado de nulidade, até porque, no meu entendimento não poderia o  
251 recurso e as razões recursais serem apresentadas pelo Conselheiro Suplente, que teve  
252 participação efetiva no julgamento do recurso ordinário. O recurso foi interposto pelo suplente  
253 do titular que apresentou voto que deu sustentação ao recurso ora interposto. O recurso ao ser  
254 recebido pelo Conselho de Contribuintes foi distribuído para representante da municipalidade,  
255 ferindo assim, o princípio constitucional da paridade de armas e por derradeiro, a respeitada e  
256 combativa Conselheira Relatora, Dra. Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, apresentou seu voto  
257 sem que o recorrido tivesse sido notificado, tornando assim, nulo o processo. Diante do exposto,  
258 pelo voto do Conselheiro de 1ª vista, anula-se o processo a partir da interposição do recurso,  
259 devendo os autos ser remetidos à Primeira Instância Administrativa para que a interposição de  
260 recurso seja apresentada por quem não tenha se manifestado ou participado do julgamento, bem  
261 assim, que a relatoria não seja direcionada a representante da municipalidade e ainda, notificado  
262 o recorrido para que apresente as contrarrazões. **Do Conselheiro de 2ª vista RENATO**  
263 **RONSINI** – Adoto o relatório da digna Conselheira relatora deste pedido de reconsideração – fls  
264 705/706 e como ela, voto pelo provimento para manter inalterada a decisão de primeira instância  
265 de fls. 368/369. **Do Conselheiro de 3ª vista IVANJO SPADOTE** – Nos termos do art. 4º da  
266 LC 116/2003, "*considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a*  
267 *atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade*  
268 *econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede,*  
269 *filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou*  
270 *quaisquer outras que venham a ser utilizadas". Há afirmação nos autos de que ocorre o*  
271 *deslocamento de empregados, bem como mobilização de equipamentos/materiais para prestação*  
272 *dos serviços da ora recorrente para outros municípios, bem como o ISS devidamente recolhido*  
273 *no local da prestação de serviços, conforme se verifica dos documentos anexados aos autos. Essa*  
274 *circunstância permite afirmar que ficou configurada a existência de "unidade econômica ou*  
275 *profissional", mesmo que temporária. Isso porque o art. 4º da LC 116/2003 deve ser interpretado*  
276 *em harmonia com o art. 126, III, do CTN, segundo o qual "a capacidade tributária passiva*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

292ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

277 *independe (...) de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma*  
278 *unidade econômica ou profissional". O Conselheiro de 3ª vista vota pelo não provimento do*  
279 *Pedido de Reconsideração, a fim de considerar indevidos os valores lançados a título de ISS. Do*  
280 **Conselheiro de 4ª vista FABIANO RAVELLI** - Adota na íntegra o relatório e voto do  
281 *Conselheiro de 3ª vista. O Conselheiro de 1ª vista apresenta novo voto :”Senhor Presidente, nos*  
282 *termos do decreto 14.147, de 27 de junho de 2011, levanto o voto apresentado às fls. 207,*  
283 *porque, o recorrido está representado nos autos através do instrumento procuratório à fls.*  
284 *713/714. Em sendo assim, mantenho o voto proferido em sessão 244ª, como se vê à fls. 694”.*  
285 *Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Helena, Márcio, Marcus Vinícius, Renato e*  
286 *Sidnei. Votaram com o Conselheiro de 3ª vista, os Conselheiro Coral, Fabiano, Gédson, Talita e*  
287 *Silvestre. Negado provimento por empate, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo 5º do*  
288 *Decreto nº 14.147/2011 – Regimento Interno. Processos em pauta que não foram relatados*  
289 **nesta sessão:** Do Conselheiro Márcio Barbon – Processo Nº 77.564/2015 - Fazenda São João –  
290 **Recurso Ordinário. Processos em diligência:** Do Conselheiro relator Luiz Ângelo Sabbadin –  
291 **Processo Nº 20.361/2016 – A.S. Moreno Automação – Feito diligência para SEMFI. Do**  
292 **Conselheiro relator Ivanjo Spadote – Processo Nº 76.564/2015 – Sítio Alves – Encaminhada a**  
293 **Carta Convite para sustentação oral. Do Conselheiro relator Marcos Rogério – Processo Nº**  
294 **60.419/2016 – Córrego das Panelas - Encaminhada a Carta Convite para sustentação oral. Do**  
295 **Conselheiro relator Luiz Ângelo Sabbadin – Processo Nº 71.953/2016 – Mario Belloto -**  
296 **Encaminhada a Carta Convite para sustentação oral. Do Conselheiro relator Luiz Ângelo**  
297 **Sabbadin – Processo Nº 63.489/2013 – Sítio São Pedro - Encaminhada a Carta Convite para**  
298 **sustentação oral. Do Conselheiro de vista José Silvestre – Processo Nº 107.250/2012 –**  
299 **Transportes Gabardo Ltda - Encaminhada a Carta Convite para sustentação oral. Informes: Do**  
300 **Regimento Interno Art. 16** *Os processos, sempre distribuídos por sorteio, deverão ser*  
301 *devolvidos à Secretaria do Conselho, devidamente relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a*  
302 *contar da data de seu recebimento. Conselheiros(as) que estão com processos há mais de 30*  
303 *dias – Arnaldo Sorrentino(2). César Zanluchi(3). Fabiano Ravelli(7). Gédson de Camargo(2).*  
304 *Ivanjo Spadote(13). José Silvestre(8) Luiz Sabbadin(1). Sidnei Alves(3). Renato Ronsini(2). § 2º*  
305 *Em caso de pedido de vista, o Conselheiro solicitante deverá retornar o processo para*  
306 *juízo na sessão imediatamente posterior ao pedido, com ou sem voto de vista proferido.*  
307 *Houve pedido de vista na sessão 289ª, e ainda não foram devolvidos os seguintes processos: Do*  
308 *Conselheiro José Silvestre - Processo Nº 70.556/2016 – Edenilson Flávio Steagal e Processo Nº*  
309 *68.416/2016 – Sítio São José do Chicó Gleba III. Todos os pedidos de vista da sessão 291ª,*  
310 *foram devolvidos nesta sessão 292ª. V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS: O Presidente*  
311 *agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a reunião ao meio dia e meia, e eu, Tatiana*  
312 *Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata*  
313 *que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes. \*.\*.\*.\**

314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322

---

RENATO RONSINI  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

292ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368

---

ARNALDO SORRENTINO  
Membro Conselheiro - Titular

---

GÉDSON LUIS DE CAMARGO  
Membro Conselheiro - Titular

---

JOSÉ CORAL  
Membro Conselheiro - Titular

---

MARCUS VINICIUS O. COELHO  
Membro Conselheiro - Titular

---

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI  
Membro Conselheiro - Titular

---

CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI  
Membro Conselheiro - Suplente

---

FABIANO RAVELLI  
Membro Conselheiro - Titular

---

IVANJO CRISTIANO SPADOTE  
Membro Conselheiro - Titular

---

MÁRCIO ANTONIO BARBON  
Membro Conselheiro - Titular

---

SIDNEI ALVES  
Membro Conselheiro - Titular

---

ARNALDO A. BORTOLETTO  
Membro Conselheiro - Suplente

---

HELENA M. GAMA DE AQUINO  
Membro Conselheiro - Suplente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

292ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

369

370 JOSE SILVESTRE DA SILVA  
371 Membro Conselheiro - Suplente

372

373

374

375

376

377 MARCOS ROGERIO TEIXEIRA  
378 Membro Conselheiro - Suplente

379

380

381

382

383

384

385

TATIANA GRASSI  
Secretária

LUIZ ANGELO SABBADIN  
Membro Conselheiro - Suplente